



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 23036.000859/2007-91

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA  
(Envelope nº 2)

CONCORRÊNCIA Nº 3/2007 - DAEB/INEP  
TÉCNICA E PREÇO

ANRESC E ANEB - 2007

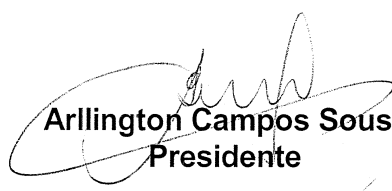
Às dez horas do dia seis de agosto de dois mil e sete, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria INEP nº 102, de 01 de junho de 2007, publicada no DOU de 04 de junho de 2007, para dar início à sessão de abertura da Proposta Técnica da Concorrência nº 3/2007, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para a operacionalização dos procedimentos relativos à ANRESC (Prova Brasil) e à ANEB em 2007, compreendendo: a constituição de equipes técnicas; o preparo de todo o material necessário; o treinamento das equipes de trabalho de campo; a aplicação dos instrumentos; o processamento, constituição e análises de consistência das bases de dados; a análise dos resultados e a elaboração e emissão de relatórios. Depois de publicado o resultado do julgamento da Proposta Técnica apresentado pela licitante: **CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB**, a qual teve sua proposta desclassificada pelos fundamentos expostos na Ata de Julgamento da Proposta Técnica, e, sem que houvesse interposição de recurso no prazo legal, o Sr. Presidente do INEP, diante das informações apresentadas por esta CEL, bem como em atendimento ao princípio da economicidade e do maior aproveitamento dos atos da licitação, concedeu com fulcro no art. 48 §3º da lei licitatória, o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas ensejadoras da desclassificação, as quais foram entregues no dia 03/08/07. Foi comunicada a data de 06/08/2007, às 10h00, para abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, com as novas propostas, da Concorrência em referência, conforme consta dos autos às fls. 935. Na seqüência, o Presidente da CEL deu início à Sessão às dez horas, com a participação dos representantes legais da Entidade Licitante: **CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB**, devidamente representada pelos Senhores presentes: Sonia Olesko de Gouveia, Raimundo Cosmo de Lima Filho,

José Carlos Bernardes, já credenciados na sessão de abertura da licitação. Deu-se vista aos representantes legais do invólucro lacrado contendo os envelopes propostas técnicas antes de sua abertura. Na seqüência, às dez horas e dez minutos procedeu a CEL à abertura do invólucro contendo a proposta técnica, consoante é facultado no ato convocatório. Assim procedido, constatou-se que: a Proposta Técnica do **CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB** é composta de quatro volumes, constituído de 4 capas e um total de 541 folhas. Encerrado o pré-exame das propostas técnicas, por parte da CEL, delas foi dada vista aos representantes da licitante. Após a análise preliminar pela CEL, foi perguntado se havia alguma manifestação a ser consignada em ata, respondendo a licitante negativamente. A CEL optou por suspender a sessão, conforme é facultado no subitem 9.9.1.2. do edital para analisá-las com maior propriedade. Comunicando à licitante a data de sete de agosto de dois mil e sete, às dezessete horas, para a retomada da sessão, no que a licitante concordou. Assim, às dezessete horas do dia sete de agosto de dois mil e sete, a CEL e os representantes da licitante se reuniram na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, para darem continuidade à sessão de abertura da proposta técnica. Em seguida, passou a CEL a expor a análise e o julgamento da Proposta Técnica da única licitante participante, concluindo que a Proposta Técnica apresentada pelo **Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB encontra-se em desconformidade com as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital**, razão pela qual **decidiu** a CEL **DESCCLASSIFICAR** a proposta técnica apresentada, pelos motivos expostos a seguir: O Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB – Quanto ao subitem 1.2.3, alínea “h” do anexo II do Projeto Básico (anexo 1 do edital), o edital exige no subitem 5.5.2 do projeto básico a digitalização dos cadernos de prova, resultando em um banco de dados brutos com as respostas dos alunos e em um banco de dados de imagens das provas. Outrossim, a licitante novamente não apresenta sua proposta em conformidade com o exigido no Projeto Básico (anexo 1 do edital), uma vez que às suas fls. 57/58, item 5.2.1 da proposta, apresenta um procedimento em que será produzida uma folha de respostas e digitalizados somente os dados dessa folha de resposta dos alunos da 4ª série, o que vai de encontro ao subitem do edital referenciado acima, ou seja, a licitante, por esse procedimento, não realizará a digitalização dos cadernos de provas conforme exigido no edital. Demonstrando mais uma inconsistência que afronta a segurança da execução do procedimento de digitalização disposto no projeto básico, anexo 1 do edital. Essa situação traz prejuízo à segurança da execução das atividades nos prazos estabelecidos pelo edital. Em vista de todo o exposto, a única licitante habilitada no presente certame não fez jus à classificação de sua proposta técnica, não tendo, portanto, sequer recebido pontuação. Via de consequência, a licitação restaria fracassada. Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação, a comissão encaminhará o presente feito à autoridade competente, pugnando pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, conforme facultado no § 3º do art. 48 da lei licitatória e no subitem 10.4.1 do edital. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL




promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000859/2007-91 aos interessados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos e redigiu-se a presente ata, que vai assinada pelos membros abaixo.

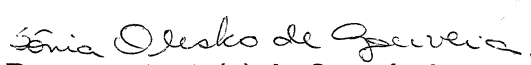


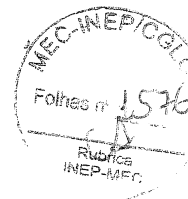
  
**Arrlington Campos Sousa**  
Presidente

  
**Carlos Augusto dos Santos Almeida**  
Membro

  
**Luiza Massae Uema**  
Membro

  
**Genário Viana Filho**  
Membro

  
**Sônia Olesko de Oliveira**  
Representante(s) do Consórcio  
CESGRANRIO-CESPE/UnB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

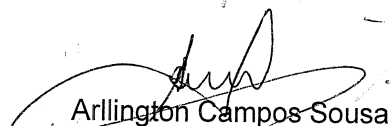
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 3/2007 – DAEB/INEP – TÉCNICA E PREÇO**

**ANRESC E ANEB - 2007**

O INEP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – ANRESC e ANEB - 2007, torna público o Resultado de Julgamento da Proposta Técnica reapresentada, referente a Concorrência em questão, com o seguinte resultado: **Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB teve sua proposta DESCLASSIFICADA**, porquanto não atendeu as regras estabelecidas no subitem 8.1 do Edital, conforme consta da Ata de Abertura e Julgamento. Os autos do Processo nº 23036.000859/2007-91 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2007.

  
Arllington Campos Sousa  
Presidente da CEL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000859/2007-91**

**ASSUNTO: Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP – ANRESC (Prova Brasil) e ANEB**

Sr. Presidente do INEP,

Considerando o resultado de julgamento do presente certame, o qual desclassificou novamente a proposta técnica apresentada pelo Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB, única entidade participante e habilitada na licitação em referência, por não atender aos requisitos do edital de licitação, conforme exposto na Ata de Abertura da Proposta Técnica, a licitação restaria fracassada.

Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação, a comissão encaminha o presente feito a Vossa Senhoria pugnando pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à recente desclassificação, conforme facultado no § 3º do art. 48 da Lei de Licitações e no subitem 10.4.1 do edital.

Ademais, diante da ausência de jurisprudência, junto à Corte de Contas da União, sobre a repetição da desclassificação com a concessão do prazo do art. 48, §3º da lei licitatória, para a apresentação de novas propostas, e da falta de clareza da lei sobre o tema, comungamos com a tese do Prof. Jessé Torres Pereira Júnior, para quem:

*"Não há limitação legal ao número de desclassificações. Desde que alcance todas as propostas, a desclassificação poderá repetir-se até que as novas propostas sejam apresentadas livres dos vícios desclassificantes, ou que a Administração conclua que melhor atenderá ao interesse do serviço se proceder a nova licitação".<sup>1</sup>*

Nesse sentido, a interpretação teleológica do comando legal aparenta ser a mais adequada, pois visa ao objetivo pretendido pelo legislador, qual seja, minimizar os dispêndios de tempo e de recursos públicos, salvando o certame do insucesso.

São as informações que submetemos a apreciação e pronunciamento decisivo quanto à licitação que ora se faz presente.

Brasília- DF, 09 de agosto de 2007.

**Arllington Campos Sousa**

Presidente da Comissão Especial de Licitação – Concorrência nº 03/2007  
ANRESC (Prova Brasil) e ANEB

<sup>1</sup> JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentário à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6º ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000859/2007-91**

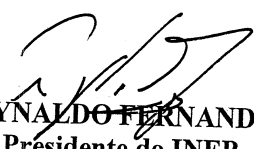
**ASSUNTO: Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP – ANRESC (Prova Brasil) e ANEB**

Considerando as informações prestadas e a fundamentação em que se baseou a Comissão Especial de Licitação, bem como em atendimento ao princípio da economicidade e do maior aproveitamento dos atos da licitação, por conveniência e oportunidade do ato, fixo o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas ensejadoras da desclassificação, referente à Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP, com amparo no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, evitando com isso o fracasso imediato da licitação.

Solicito envio de cópia desta decisão à licitante para ciência.

Assim, retorno os autos para prosseguimento do feito na forma da lei.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2007.

  
**REYNALDO FERNANDES**  
Presidente do INEP